



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº 963, DE 23 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 962/2020,
ESTABELECENDO MEDIDAS
COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO
AO COVID-19.

ADRIANE BORTOLASO SCHARAMM, Prefeita Municipal de Maçambará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Municipal nº 962, de 21 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 962, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar entre às 7h e 19h, desde que não haja atendimento concomitante de mais 6 (seis) pessoas:

I – farmácias;

II – mercados, supermercados, minimercados, mercearias, padarias e açougues;

III – agropecuárias, veterinárias, estabelecimentos de venda de produtos animais, agrícolas, borracharia, assistência técnica, peças e manutenção de equipamentos;

IV – postos de combustíveis e lubrificantes;

V – caixas eletrônicos, lotéricas e correspondentes bancários.

Parágrafo único. *Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, pousadas e similares, podendo permanecer hospedadas apenas aquelas pessoas que estejam há mais de 15 (quinze) dias, ficando, ainda, vedado o funcionamento das áreas comuns e determinando-se que todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto."*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Art. 2º. O parágrafo único do art. 9º do Decreto Municipal nº 962, de 21 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso X:

Art. 9º.

Parágrafo primeiro.

.....;

X – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil"


Art. 3º. Fica prorrogado em 15 (quinze) dias o prazo final já fixado para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), podendo ser prorrogado novamente em caso de manutenção da situação de calamidade pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado se necessário.

Gabinete da Prefeita de Maçambará, em 23 de março de 2020.


ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


Carine Nicola Possamai
Secretária da Administração